LEI COMPLEMENTAR N° 049, DE 05 DE MAIO DE 2003

ALTERA O § 2º DO ARTIGO 357 DA LEI Nº 112/68 – CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, QUE TRATA DA DISTÂNCIA QUE DEVE SER MANTIDA POR CLUBES NOTURNAS E OUTROS ESTABELECIMENTOS DE DIVERSÕES, ENTRE ESCOLAS, HOSPITAIS E TEMPLOS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPOLIS aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte Lei Complementar;

Art. 1°. O § 2º do artigo 357 da **Lei nº 112/68** – Código de Posturas do Município de Anápolis passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.357.
……..….....
.....……

§ 2º. Nenhum estabelecimento referido no presente artigo poderá ser instalados a menos de 150 (cento e cinqüenta) metros de escolas, hospitais e templos". **(NR)**

Art. 2°. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE ANAPOLIS, 05 de Maio de 2003.

Ernani José de Paula
PREFEITO MUNICIPAL

Roldão Aprígio de Souza
SECRETÁRIO CHEFE DO GABINETE CIVIL

Rosa de Fátima A. Oliveira
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Mário Marra de Oliveira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS